



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 379, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR ESTRADA, INCLUIR NO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NÉSTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

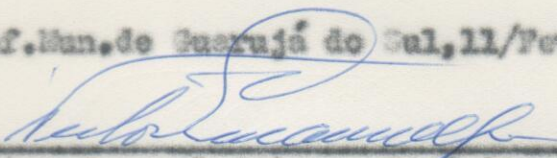
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma Estrada Municipal, partindo de/ Lº Pinheirinho, distrito de Pessegueiro, n/município até a propriedade do agricultor Saule Fontana.

Art. 2º - A estrada a ser construída, constante / do artigo anterior, logo após a integralização da obra, será incluída no Plano Rodoviário Municipal.

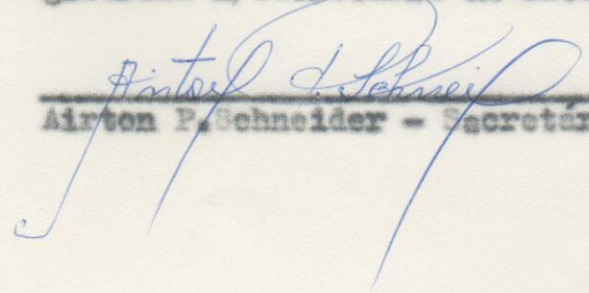
Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos próprios / do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Prof. Mun. de Guarujá do Sul, 11/Fevereiro/1974


Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada n/Secretaria em data supra.


Ailton P. Schneider - Secretário Geral.-